



Gabinete da Presidência

DESPACHO N.º 23/PRE/2020

Humberto da Silva Marques, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, considerando:

- a. **O Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril que decretou a renovação do estado de emergência**, com fundamento na verificação de um situação de calamidade pública, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 2-B/2020, de 2 de abril, no quadro da execução do Decreto Presidencial;
- b. Que foi decretado pelo Despacho n.º 17/PRE/2020 de 13 de março de 2020, a **Situação de Alerta** para o período compreendido entre as 00h00 do dia 14 de Março e as 23h59 do dia 13 de Abril de 2020, para todo o território do Município de Óbidos, e consequentemente ativado o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
- c. O Despacho n.º 19/PRE/2020, de 16 de março - Reforço das medidas preventivas previstas no Despacho n.º 17/PRE/2020; pelo Despacho n.º 20/PRE/2020, de 19 de março - Reforço das medidas preventivas previstas nos Despacho n.º 17/PRE/2020 e n.º 19/PRE/2020; e pelo Despacho n.º 21/PRE/2020, de 26 de março - Óbidos + Próximo | Apoio Alimentar, ratificados na reunião ordinária da Câmara Municipal do passado dia 3 de abril de 2020.
- d. A especificação das medidas preventivas a aplicar a todo o território do Município de Óbidos, na sequência da situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde a 30 de janeiro de 2020, de pandemia declarada a 11 de março de 2020, e das orientações, comunicados e recomendações da Direção Geral de Saúde (DGS) sobre o surto de pandemia COVID-19;
- e. **A necessidade de se continuar a tomar medidas, em cada território, privilegiando a prontidão na resposta dos atores locais à realidade de cada município, e de se criarem mecanismos de resposta comunitária, visando a ajuda ao próximo, na consciência de um dever social coletivo;**
- f. **A competências prevista no n.º 1 do artigo 13.º da Lei de Bases da Proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de março, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma e com a alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Determino:

1 – Declarar prorrogação da **Situação de Alerta** para o período compreendido **entre as 00h00 do dia 14 de abril e as 23h59 do dia 30 de Abril de 2020**, para todo o território do **Município de Óbidos**.



Gabinete da Presidência

2 – No âmbito desta prorrogação da Declaração da Situação de Alerta, determino prorrogar todas as medidas determinadas nos despachos acima identificados, que aqui se dão na íntegra por reproduzidas, incluindo:

- a) o cumprimento integral das diretrizes, orientações e ordens emanadas pela Autoridade de Saúde, nomeadamente e com particular relevo as determinações de dever geral de confinamento e distância social;
- b) Garantir por parte das grandes e médias superfícies comerciais um stock de produtos de higiene, alimentares e proteção individual (máscaras, luvas e gel desinfetante) constituído por 10% do volume médio armazenado;
- c) Garantir por parte das farmácias um stock mínimo 10% de produtos de proteção individual (máscaras, luvas e gel desinfetante) e medicamentos de venda livre, nomeadamente analgésicos e anti-piréticos;
- d) Que se mantém a ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil, proposto pela Comissão Municipal de Proteção Civil reunida em 13 de março último;
- e) O recurso aos meios disponíveis previstos no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
- f) Encerramento do atendimento presencial nos serviços administrativos municipais;
- g) Encerramento do Espaço Cidadão;
- h) Encerramento dos seguintes edifícios municipais, mantendo-se o contacto com o público via telefónica e e-mail e plataforma digital (www.cm-obidos.pt – opção – Serviços on-line):
 - h) 1 – Museu e galeria;
 - h) 2 – Biblioteca;
 - h) 3 – Posto de turismo
 - h) 4 – Serviço de metrologia;
- i) Suspender os prazos para a prática dos atos processuais ou procedimentais que devam ser praticados no âmbito de processos, procedimentos, atos e diligências que corram os seus termos na Câmara Municipal de Óbidos, regulados pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e demais legislação administrativa;
- j) Suspender os prazos de pagamento de faturação emitida pela Câmara Municipal e a consequente entrada em execução fiscal de faturação não paga, até 30 de Abril de 2020;
- k) Suspender a utilização do selo branco nas certificações oficiais do Município de Óbidos, substituindo-o por documento impresso em papel timbrado com aposição de assinatura digital do Presidente da Câmara, Vereador do Pelouro ou dirigente/responsável do serviço com competência delegada para o efeito;
- l) Promover que todas as comunicações de e para o Município, bem assim como as citações e notificações do Município, far-se-ão por via eletrónica nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do CPA;
- m) Promover que todos os documentos de cuja validade dependa a assinatura pelos subscritores, declarantes ou outorgantes, seja assinado com recurso a assinatura digital;
- n) Restrição total de utilização de esplanadas e áreas em espaço exterior, acessíveis ao público, dos espaços comerciais de restauração e bebidas;
- o) Suspensão do serviço urbano de transporte - OBI



Gabinete da Presidência

- p) Encerramento dos centros de convívio Melhor Idade, sem prejuízo do fornecimento de refeições aos utentes que delas necessitarem;
- q) Suspensão de cedência de espaços, viaturas e equipamentos;
- r) Encerramento das Casas de Banho públicas, com exceção do Posto de Turismo e Cerca do Castelo onde será efetuado um reforço de limpeza das referidas Casas de Banho e o seu encerramento será 18h00 e 17h00, respetivamente;
- s) Promoção de medidas reforçadas de limpeza e desinfeção em todos os espaços encerrados e reforço de limpeza e desinfeção nos espaços que se mantenham abertos para os serviços municipais ou outros que se mostrem necessários, incluindo as viaturas municipais;
- t) Promoção de teletrabalho para os trabalhadores do Município, mitigando os riscos de transmissão e, promovendo a prestação de um serviço público com qualidade, considerando-se local de trabalho o lugar onde o trabalhador esteja a realizar a atividade;
- u) Solicitar o apoio das Unidades Locais de Proteção Civil, das IPSS e das associações de apoio humanitário, social, comunitário, incluindo de voluntários e jovens do concelho para apoio à população mais vulnerável;
- v) Suspender o licenciamento de festas, feiras, mercados, provas desportivas, ocupação do espaço público e demais atividades que envolvem a concentração de pessoas, incluindo eventos culturais e recreativos;
- w) Suspender as campanhas e divulgação de rua;
- x) Suspender a animação de rua;
- y) Implementar o apoio psicológico, através dos técnicos do Município, mediante solicitação, por meio eletrónica;
- z) Manter o serviço de refeições para os alunos que dele careçam;
- aa) Acionar o regime excecional de contratação pública e de autorização de despesa, previsto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, permitindo que, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, possam ser efetuadas aquisições de bens e de serviços nas circunstâncias previstas no diploma tendo em vista a prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica por COVID-19, bem como à reposição da normalidade em sequência da mesma;
- bb) Encerramento dos cemitérios municipais, com exceção da realização de cerimónias fúnebres, nos termos das orientações impostas pela DGS;
- cc) Solicitar o apoio das entidades fiscalizadoras para controlar todas as medidas impostas.
- dd) Potenciar a partilha de recursos, equipamentos e serviços entre o Município, Parque Tecnológico e Óbidos Criativa;
- ee) Determinação de suspensão de velórios;
- ff) Determinação da suspensão de todas as missas e outras atividades de culto e restrição da permanência de um máximo de 10 pessoas em funerais, onde se recomenda as medidas prevista no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março - não abertura da urna;
- gg) Permitir que a leitura da água consumida seja fornecida pelos consumidores por via telefónica ou via eletrónica, disponibilizando para o efeito os respetivos contactos, incluindo a definição da data limite e respetivas condições de participação, considerando-se para o efeito como leitura voluntária;
- hh) Os consumidores que não procederem à leitura voluntária, será efetuada a leitura estimada, com nos termos já regulamentados.



Gabinete da Presidência

- ii) Após leitura do contador efetuada por colaborador, será efetuado o acerto na fatura seguinte, podendo haver lugar a dedução dos valores que foram anteriormente estimados por ausência de leitura. Sempre que for emitida uma fatura com base em estimativa, os valores de consumo da água e respetivas tarifas variáveis e complementares, serão deduzidos/devolvidos na fatura seguinte emitida com leitura real.
- jj) Com o objetivo de atuar a favor dos mais vulneráveis, atenuar a pobreza e a exclusão social dos nossos munícipes face às atuais circunstâncias, é criado o Programa Óbidos + Próximo – Apoio Alimentar, tendo em vista a atribuição de apoios às famílias carenciadas do concelho de Óbidos.

3 – A emissão de aviso à população pela Comissão Municipal de Proteção Civil sob as orientações da Autoridade de Saúde de toda a informação relevante em matéria de Saúde Pública, incluindo o presente despacho.

4 – Que a Declaração da Situação de Alerta efetiva a prorrogação do acionamento das estruturas de coordenação política e institucional territorialmente competente (Comissão Municipal de Proteção Civil e Centro de Coordenação Operacional Municipal).

Óbidos, 13 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Eng. Humberto da Silva Marques